

RESOLUÇÃO CONSEPE 18/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
HOTELARIA, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 19/2008 - Processo 19/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Este Regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores e alunos.

Artigo 2º As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Tecnologia no Parecer CNE/CES nº 436/2001 e Resolução CNE/CP nº 3/2002.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º O Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria é um componente curricular obrigatório na formação do Tecnólogo em Hotelaria e tem por objetivo introduzir o discente na prática das atividades no universo hoteleiro. Trata-se de uma atividade de finalidade absolutamente acadêmica com interface operacional, que pode ou não ser remunerada ou gerar vínculo empregatício ou outras obrigações da parte da empresa que aceita o estudante.

Artigo 4º O Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria objetiva proporcionar aos discentes o contato com a dinâmica e estrutura das empresas do mercado hoteleiro, sendo essencial para a vivência do estudante no mundo real do trabalho; visa contribuir, ainda, para a convivência com equipes de trabalho, estimular a iniciativa própria, a automotivação e o desenvolvimento de habilidades.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

Artigo 5º São objetivos específicos do Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria:

- I. complementar a formação do discente, dotando-o de experiência prática, indispensável ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- II. estimular o contato do discente com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- III. proporcionar a vivência teórico-prática dos temas apresentados em sala de aula, buscando a consolidação de experiência e desempenho profissional;
- IV. oferecer oportunidades de execução de tarefas relacionadas à área de interesse;
- V. contribuir com a formação acadêmica do discente por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas direta ou indiretamente com o seu campo de atuação profissional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º O Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria poderá se desenvolver em organizações públicas e privadas, aprovadas previamente pela coordenação do curso de Tecnologia em Hotelaria.

Artigo 7º O discente terá por obrigação cumprir, no mínimo, o equivalente a 228 horas de Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria, sendo 160 horas de atividades externas distribuídas em 80 horas no 2º semestre e 80 horas no 3º semestre, e 68 horas de orientação presencial nas disciplinas de Orientação a Prática Operacional I e II, sendo 34 horas para cada um dos respectivos semestres.

Artigo 8º A carga horária do Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria, a ser realizada fora da Instituição, poderá ser cumprida em uma única empresa ou com a somatória de horas em diversas empresas.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar dentro do campo de atuação do curso de Tecnologia em Hotelaria.

Artigo 9º O discente poderá desenvolver o estágio na empresa em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

Artigo 10. O Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria deverá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- I. Meios de Hospedagem;
- II. Alimentos & Bebidas;
- III. Lazer e Recreação;
- IV. Eventos;
- V. Hospitais;
- VI. Pesquisas e Estudos do Mercado Hoteleiro;
- VII. Empresas de Consultoria;
- VIII. Planejamento e Organização do Turismo e Hospitalidade em Órgãos Públicos e Privados.

**CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

Artigo 11. As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir, preferencialmente, um profissional de nível superior em seu quadro de pessoal que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. possuir, preferencialmente, um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o aluno possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO**

Artigo 12. Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do discente, dos seguintes itens:

- I. carta de apresentação do discente para a organização escolhida, fornecida pela Universidade São Francisco;
- II. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- III. carta de confirmação do estágio, da parte da Universidade São Francisco, para a organização concedente;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

- IV. carta de confirmação do estágio da parte da organização concedente;
- V. apresentação ao professor Supervisor das etapas do relatório de estágio a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- VI. ficha de presença comprobatória nas orientações realizadas pelo professor supervisor em sala de aula;
- VII. elaboração, revisão e entrega do relatório de estágio conforme as normas do Manual de Orientação do Estágio;
- VIII. declaração de conclusão do estágio, em formulário padronizado disponível no CEPTUR – Centro de Pesquisas e Estudos em Turismo, com a assinatura do profissional responsável pelo discente na empresa, contendo a carga horária do estágio realizado e avaliação do desempenho do estudante.

**CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE**

Artigo 13. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Tecnologia em Hotelaria, por meio das disciplinas de Orientação à Prática Operacional I e II, com 34 horas cada, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo.

Artigo 14. São atribuições dos professores supervisores do estágio:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o relatório de estágio elaborado pelo discente;
- II. orientar o discente na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. registrar sua avaliação na ficha de acompanhamento do discente e no formulário de estágio;
- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de curso e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 15. São direitos do estagiário:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade São Francisco;
- II. contar com a supervisão e orientação do docente para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

Artigo 16. São deveres do estagiário:

- I. obter vaga para a realização do Estágio Supervisionado;
- II. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular Orientação à Prática Operacional de seu currículo de matrícula;
- III. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
- IV. elaborar e submeter o relatório de Estágio à aprovação do docente Supervisor de Estágio;
- V. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;
- VI. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar;
- VII. comprovar por meio de documentação a realização das atividades, desde que compatíveis àquela a que se refere o curso, de forma que as horas possam ser convalidadas conforme sua carga de Estágio;
- VIII. entregar o relatório de estágio dentro dos prazos previstos e definidos pelo docente supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 17. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Tecnologia em Hotelaria I e II, será considerado aprovado o discente que obtiver nota, atribuída pelo Supervisor do Estágio, igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, considerando a soma das notas parciais das atividades supervisionadas, vedada a Avaliação Final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2008

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO

Artigo 18. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pela Coordenação do curso de Tecnologia em Hotelaria.

Artigo 19. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar instruções pertinentes;
- III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, após consulta aos docentes supervisores;
- IV. orientar e acompanhar as atividades dos docentes supervisores quanto às normas e programação do estágio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Hotelaria.

Artigo 21. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.